

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha ao Executivo Municipal o Anteprojeto de Lei que Institui o Empreendedorismo e Noções de Direito e Cidadania como temas a serem abordados nas escolas públicas municipais do Município de São João da Boa Vista.

REQUERIMENTO Nº 544/2021

REQUEIRO à Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício à Excelentíssima Senhora Maria Teresinha de Jesus Pedroza, Prefeita Municipal, encaminhando o Anteprojeto de Lei que Institui o Empreendedorismo e Noções de Direito e Cidadania como temas a serem abordados nas escolas públicas municipais do Município de São João da Boa Vista, com o seguinte conteúdo:

ANTEPROJETO DE LEI Nº

“Institui o Empreendedorismo e Noções de Direito e Cidadania como temas a serem abordados nas escolas públicas municipais do Município de São João da Boa Vista”

Art. 1º- Ficam instituídos como temas a serem abordados nas escolas municipais, a partir do 5º (quinto) ano do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, Empreendedorismo e Noções de Direito e Cidadania.

Art. 2º- O profissional que lecionará sobre o tema Noções de Direito e Cidadania deverá ser graduado em Direito, com título de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC.

Parágrafo únicoº- Serão abordados preferencialmente os temas que tenham impacto direto na formação da cidadania, como os direitos e garantias fundamentais e os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil.

OFICIE - SE
24/07/2021
Prestador

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Art. 3º- É vedado ao profissional a que se refere o art. 2º promover ou induzir qualquer tipo de manifestação de apreço ou despreço a pessoa, grupo, partido político ou ideologia no exercício de sua atividade.

Art. 4º- Fica facultada a realização de contrato voluntário entre escola e profissional ou empresa para a aplicação das aulas dos temas estabelecidos nesta lei.

Parágrafo únicoº - O contrato firmado com voluntário terá preferência sobre o oneroso.

Art. 6º - O Município fica autorizado a complementar os recursos para a consecução e ampliação dos objetivos desta lei, mediante a utilização de recursos de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

É de extrema importância que os alunos dos ensinos fundamental e médio tenham aulas de direito e de noções de cidadania, ainda que elementares, pois isso será de extrema importância para a formação dos alunos e para torna-los cidadãos mais conscientes de seus direitos e deveres.

Dessa forma, apresentamos este Anteprojeto de Lei e contamos com o seu retorno a esta Casa de Leis na forma de Projeto de Lei por Vossa Excelência.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 19 de maio de 2.021.


ALINE LUCHETTA
VEREADORA - REDE